



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.254 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO**, mediante licitação, sobre o imóvel abaixo descrito:

“Lote L-01-A:- Área de formato regular, sem benfeitorias, medindo 30,00m de frente para a Rua Celso Morato Leite. Pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, em linha reta e com a distância de 60,00m, confrontando com o Lote L-01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos. Da mesma forma, do lado direito, da frente aos fundos, em linha reta, com a distância de 60,00m, confrontando com o Lote L-01-C, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos. Nos fundos, com a medida de 30,00m, confrontando com o Lote L-01-B, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, encerrando-se assim uma área de 1.800,00 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de junho de 2011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal